



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00899/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-01.382/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA – IPM/JP.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA.**
 - 3.2. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 3.3. Matrícula: **00.801-0.**
 - 3.5. Lotação: **EMLUR.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do IPM/JP.**
 - 4.3. Data do ato: **30 de outubro de 2012 (fl.64).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial, nº1345 de 01 a 07 de novembro de 2012 (fl.65).**
05. Parecer da AUDITORIA: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal C/C Art. 6º - A, EC nº 41/03 introduzido pela EC 70 (fls.69/70), merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Sra. AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria Nº 691/2012 (fl.64), constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da Sra. AVANY ZEFERINO DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria Nº 691/2012 (fl.64), supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-01.382/13